

Impacto sobre as dimensões de acesso e qualidade

Carlos Jamil Cury

Nosso ensino vai mal... Esta constatação se evidencia de diferentes formas, como na sistemática realidade manifesta nas estatísticas da educação em geral e em seus dois níveis, da educação básica em especial, mais diretamente no ensino fundamental e, dentro deste, nos seus anos iniciais. Também, na consciência de um processo, historicamente comprovado, que produziu uma educação seletiva e elitista, excluindo da escola as camadas majoritárias da população.

Há ainda a luta incessante dos profissionais do ensino por melhores condições de ensino/aprendizagem e por melhores salários; a pouca efetividade do Plano Nacional de Educação, pelo veto ao financiamento e pela sistemática omissão dos cofres da União na devida complementação aos entes federativos; e a política de descontinuidade administrativa nas políticas educacionais dos governos estaduais e municipais. Por fim, em meio a esta realidade, há a consciência da importância da educação em uma sociedade globalizada onde a ciência se incorpora, de modo galopante, ao mundo macro ou micro da produção.

De um lado, estes elementos produzem um retrato da escola brasileira cuja realidade não pode mais ser tolerada.

Por outro lado, a Constituição da República de 1988 (CR/88) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) conferem uma tal relevância à Educação, que a elevam à categoria de princípio e de direito social (art. 6º da CR/88), articulando-a com a proteção à cidadania e com a dignidade da pessoa humana (art. 205 e 3º da CR/88).

Tal categorização como princípio e como norma geral não é mero discurso declaratório. Elas pedem por uma efetivação própria dos direitos e da justiça social.

Em capítulo próprio sobre a Educação, pode-se ler, no Art. 206, VII da Constituição da República de 1988:

Art. 206. () O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

.....

VII - garantia de padrão de qualidade.

() Emenda Constitucional Nº. 19, de 1998.*

A Emenda Constitucional nº 53/06 cria o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Ensino (FUNDEB) e repete o que já estava previsto na Emenda Constitucional 14/96, assinalando textualmente a necessidade de um *padrão de qualidade de ensino nacionalmente definido*.¹

Ainda a Constituição, no art. 214, explicita que a *melhoria da qualidade do ensino* é um dos objetivos maiores do Plano Nacional de Educação.

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n. 9.394/96, que, entre outras funções, tem de explicitar os artigos constitucionais, pontua 10 vezes o termo “qualidade”, seja como *padrão de qualidade, padrão mínimo de qualidade, avaliação de qualidade, melhoria da qualidade, aprimoramento da qualidade e ensino de qualidade*.² Além de repetir, no art. 3º, IX, o disposto no artigo supracitado da Constituição.

Também o art. 67 da LDB proclama a necessidade de *aperfeiçoamento* constante dos

¹ Tal dispositivo posto no FUNDEF reaparece quatro vezes tanto na Lei 9.424/96 e nove vezes na MP 399/06.

² Cf. Art. 3º, IX; art. 4º, IX; art. 7º, II, art. 9º, VI; art. 47, § 4º; art. 70, IV; art. 71, I; art. 74; art. 75, *caput*; § 2º da atual LDB.

profissionais do ensino, seja por padrões salariais, seja pela formação continuada, como dever dos poderes públicos.

Por outro lado, esse padrão de qualidade necessita contar com algum parâmetro de referência até para que se possa, de certa forma, verificar os resultados no âmbito do que é a finalidade das instituições escolares. Daí a necessidade da avaliação mais próxima da realidade.

Perante esse horizonte de princípio e de direito, e diante de uma realidade educacional precária, justifica-se a existência de um Plano de Desenvolvimento da Educação; mas que seja um plano no qual estejam presentes diretrizes, fundamentação, metas, objetivos e recursos. O Plano Nacional de Educação, lei n. 10.172/01, contém esses elementos, menos o último, o que lhe determinou uma espécie de teto sem alicerce.

Foco na educação básica

As medidas do PDE recentemente lançadas pelo Governo não são propriamente um plano, mas apontam para múltiplas ações para todas as etapas da Educação, com recursos de R\$ 8 bilhões até 2.010. São 47 medidas de pesos e tamanhos distintos e variados.

O Plano possui uma lógica de ação dirigida para a educação básica e, mais especificamente, para o ensino fundamental, para o que pretende fazer uso do enorme acervo de dados do INEP.

O Plano tem um registro marcadamente administrativo, variado, reunindo medidas de pesos muito diferentes. Nesse sentido, ele focaliza enfaticamente a relação União/municípios, entrelaçando metas, resultados, avaliação e recursos.

O Plano não tem uma exposição de motivos ou uma introdução que lhe dê a clareza do horizonte e a base dos princípios. Certamente isso propiciaria o entendimento de como ele se entrelaça com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com a LDB e com o PNE. Mas nele é possível perceber um “neoprotagonismo” do MEC, definindo melhor a assistência técnica e financeira da União e buscando envolver os entes federativos em um compromisso recíproco, por meio de parcerias ou convênios.

O passado desses planos não os recomenda, seja porque sem recursos, seja porque pouco dialógicos com os principais sujeitos do ensino. De todo o modo, este representa um fio de esperança para uma relação federativa mais consistente e para um papel mais diretivo da União, com compartilhamento e responsabilização coletivos por parte dos agentes públicos.

Limites da Provinha Brasil

Pessoalmente tenho restrições à “Provinha Brasil” (vai dar o óbvio! com recursos aplicáveis em outras medidas) e desconfianças quanto ao setor econômico dos governos e quanto à continuidade destes. E espero que, no projeto de lei do salário profissional docente enviado pelo Executivo, o Congresso o complete com diretrizes e normas vinculantes para um plano de carreira.

O Plano, se houvesse sido montado com audiências prévias com quem hoje se interessa pela educação, ganharia em legitimidade. Legitimidade que poderia crescer se dele fossem parte substantiva as dimensões pedagógicas.